

LEI Nº 1277/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Institui o Prêmio Paulo Freire, no âmbito da Câmara Municipal de Custódia, a ser concedido anualmente a profissionais de educação de escolas da rede pública municipal, estadual e privada que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações inovadoras no campo da valorização da educação no município de Custódia. “

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Paulo Freire, no âmbito da Câmara Municipal de Custódia, a ser concedido anualmente a profissionais de educação de escolas da rede pública municipal, estadual e privada que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações inovadoras no campo da valorização da educação no município de Custódia, apoiadas pela comunidade em que atua ou especialmente a ela dirigida:

- I - Que trabalhe no combate às desigualdades;
- II - Que articule ações de inclusão na perspectiva da exclusão Zero;
- III - Que busque a sustentabilidade e inovação na proteção da natureza;
- IV - Que contribua para combate distorção série-idade;
- V - Que busque alternativas para a alimentação, combate ao desperdício, à fome e à desnutrição.

Art. 2º O Prêmio Paulo Freire constitui-se de menção honrosa, a ser publicada nos Anais da Câmara Municipal de Vereadores e de um Diploma de Reconhecimento, contendo impresso o brasão do Município, a identidade nominal do homenageado, e as ações que, em razão da sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, se façam dignas de registro, divulgação e reconhecimento público, nas áreas de:

- I – Projeto Político-Pedagógico;
- II – Experiência Pedagógica na Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e finais;
- III – Experiência Pedagógica na Modalidade Educação Especial;
- IV - Experiência Pedagógica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Art. 3º A escolha dos agraciados dar-se-á por decisão da Comissão de Avaliação, a ser instituída por ato da Comissão de Educação, composta por:

- I - Três membros da Comissão de Educação;
- II - Dois membros do Conselho Municipal de Educação;

III - Dois membros do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

IV – quatro Diretores sendo: um de Escola Municipal sendo localizada em área Quilombola, um de escola localizada em área urbana, um de Escola localizada em área rural, um de Diretor de Escola da rede privada e um outro de Escola Estadual.

Art. 4º A Comissão de Avaliação elaborará o Regimento Interno do Prêmio, em que estarão normatizados os ritos e procedimentos que orientarão a escolha dos agraciados.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deverá consultar órgãos e instituições públicas ligadas a pesquisas em educação.

Art. 5º A Mesa Diretora fará publicar anualmente, por solicitação da Comissão de Educação, no Site da Câmara Municipal, o edital de divulgação, contendo as regras e prazos a serem seguidos pelos concorrentes.

Art. 6º O Diploma será conferido mediante escolha dos membros da Comissão que terá prazo até 30 de setembro para escolha dos homenageados que se destacaram no ano anterior.

Art. 7º A Mesa Diretora organizará a solenidade do Prêmio Paulo Freire que será entregue anualmente no mês de Outubro, mês do professor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 21 de junho de 2021.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE